



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100318-66.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100318-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – RJ foi realizada de 18 a 22/9/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição agosto/2013*	Correição agosto/2015*	Correição setembro/2017*
Total	23.628	18.873	20.030
Suspensos	15.816	13.741	16.433
Remetidos para julgar recurso	1.488	2.256	1.051
Tramitação ajustada	6.324	2.876	2.546



*Dados relativos ao mês anterior à abertura da Correição, revisados pelo Portal de Estatísticas em 12/03/2018

As recomendações da Correição anterior (agosto/2015) foram parcialmente atendidas nos termos do ofício nº JFRJ-OFI-2015/12264, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, ora transcritas:

1. **“Buscar o cumprimento da Meta 01/2015 do CNJ”**: o Juízo informou praticar todos os atos possíveis ao cumprimento desta META 01/2015, porém, em 2015, houve ajuizamento de centenas de Execuções Fiscais pelo Município do Rio de Janeiro, com centenas de Embargos à Execução pela União conexos, não sendo possível julgá-los em curto espaço de tempo de modo a equiparar ao número dos distribuídos. Ainda assim, todos os esforços serão praticados nesse sentido.
2. **“Verificar os processos suspensos, nos termos descritos no item respectivo deste Relatório, em especial no que tange à observância do art. 267 e parágrafos da CNCR”**: Foram verificados os processos suspensos constantes do relatório, tendo sido retificados com os novos motivos de suspensão e despachada a execução na qual não existia determinação expressa no sentido da suspensão de seu prosseguimento. No que concerne ao cumprimento ao art. 267, parágrafo 2º, da CNCR, não vislumbrou o juízo a ocorrência de prescrição nos processos relacionados. Em algumas execuções por se referirem à cobrança de débito fundiário (FGTS) - o qual possui prescrição trintenária, Súmula 210 do STJ - e a outras por não se computar a prescrição intercorrente em processos que aguardam a disponibilização de valores pelo juízo falimentar/orfanológico, conforme preceitua o art. 6º da Lei 11.101/2005.
3. **“Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”**”: Além de reforçada à equipe da necessidade de atenção na classificação das sentenças proferidas, foi aberto chamado ao Setor de Informática para retificação da classificação das duas sentenças, constantes do relatório, lançadas com erro - JFRJ-SR-2015/18043.
4. **“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 79 processos com tal fase não informada”**: O juízo observa detidamente o lançamento da fase 18 no sistema Apolo. Inclusive, ressaltou-se que a hipótese de execução de sentença nas ações de conhecimento, no âmbito dos juízos especializados em execução fiscal, restringe-se a hipótese de execução de honorários advocatícios. Não obstante, diante da recomendação desta Corregedoria, verificamos que dentre os 79 processos apontados, apenas os Processos n. 2009.51.01.505988-2, 96.0023013-7, 2003.51.01.50949-7, 2012.51.01.034884-0 e 2012.51.01.011747-7, encontravam-se em fase de execução de honorários advocatícios, sem o devido lançamento da fase 18. Quanto aos demais, apesar de existir sentença proferida, não foi ou não será deflagrado o processo de execução.
5. **“Verificar e, conforme o caso, atualizar o cadastro de bens penhorados (constritos)”**: O Juízo atualizou todos os processos que se encontram com bens constritos na 3ª VFEF, fazendo constar a informação do tipo de bem penhorado e o local onde este se encontra.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **conclui pela regularidade** da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) rever a anotação de sigilo de justiça no sistema APOLO nos processos 05370885119004025101



e 00770836519964025101, atentar para que o registro de restrição de publicidade sejam realizados apenas com determinação judicial expressa (item 9.2);

2) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO